

## CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026

### PROGRAMA DE MOBILIDADE ZICOSUR UNIVERSITÁRIO – DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná divulgam a presente Chamada Pública e convidam as Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas do Paraná, elegíveis na forma da presente Chamada, todas com sede e CNPJ no Estado do Paraná, a apresentarem propostas ao Programa de Mobilidade ZICOSUR Universitário – Desenvolvimento Territorial Sustentável, nos termos aqui estabelecidos.

#### 1. APRESENTAÇÃO

A presente chamada destina-se às Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná (doravante, ICTs públicas paranaenses) que integram a rede universitária da Zona de Integração Centro-Oeste Sul-Americana – Grupo ZICOSUR Universitário ([www.zicosuruniversitario.com](http://www.zicosuruniversitario.com)). Tem por finalidade fomentar Projetos Estratégicos Conjuntos (PECs) de pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) por meio da promoção da mobilidade acadêmica e científica transnacional entre ICTs públicas paranaenses e instituições estrangeiras associadas ao ZICOSUR Universitário.

#### 2. OBJETIVOS

- 2.1 Fortalecer o processo de integração da região ZICOSUR por meio da promoção do conhecimento, do intercâmbio universitário e da cooperação acadêmica;
- 2.2 Favorecer a internacionalização regional das atividades acadêmicas e científicas do ensino superior público do Paraná e da ZICOSUR, tendo como eixo estruturante o Desenvolvimento Territorial Sustentável (DTS);
- 2.3 Estimular a produção científica, tecnológica e de inovação por meio da concessão de apoio financeiro a projetos de mobilidade acadêmica e científica alinhados às diretrizes do programa Paraná 2040 – Rotas Estratégicas de Ciência, Tecnologia e Inovação ([www.iaraucaria.pr.gov.br/parana-2040/](http://www.iaraucaria.pr.gov.br/parana-2040/)), aos objetivos dos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) (<https://www.iaraucaria.pr.gov.br/todos-napis>), às áreas prioritárias e/ou transversais identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência (<http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados>) e às áreas do conhecimento relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (<https://odsbrasil.gov.br/>) da Organização das Nações Unidas (ONU).

#### 3. ESCOPO

A presente Chamada contempla duas modalidades de intercâmbio acadêmico e científico, bem como cinco categorias de formação e atuação profissional para a submissão de Projetos Estratégicos Conjuntos (PECs):

##### 3.1. Projetos Estratégicos Conjuntos

São considerados PECs propostas de pesquisa acadêmica, científica, tecnológica e de inovação para colaboração interinstitucional e transnacional entre ICTs públicas paranaenses e instituições estrangeiras associadas ao ZICOSUR Universitário que busquem desenvolver atividades estratégicas e de impacto socioambiental alinhadas ao objetivo do DTS e às diretrizes do Paraná 2040.

##### 3.2. Mobilidades

3.2.1. Envio (Outgoing): destina-se à concessão de bolsas de mobilidade acadêmica para que estudantes, pesquisadores e professores vinculados às ICTs públicas paranaenses desenvolvam atividades de pesquisa em instituições estrangeiras no âmbito do ZICOSUR Universitário;

3.2.2. Recebimento (Incoming): destina-se à concessão de bolsas de mobilidade acadêmica para que estudantes, pesquisadores e professores vinculados às instituições estrangeiras desenvolvam atividades de pesquisa em ICTs públicas paranaenses no âmbito do ZICOSUR Universitário.

##### 3.3. Categorias

- 3.3.1. Graduação-sanduíche;
- 3.3.2. Mestrado-sanduíche;
- 3.3.3. Doutorado-sanduíche;
- 3.3.4. Pós-doutorado;

3.3.5. Pesquisador/Professor visitante.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

### 4.1. Proveniência

4.1.1. Os recursos orçamentários disponíveis para a presente Chamada correrão à conta do orçamento próprio da Fundação Araucária, dotação orçamentária do exercício de 2026.

4.1.2. Dispõe-se de até R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) nos termos da Lei Estadual nº 251/2023.

### 4.2. Alocação

4.2.1. O número de propostas a contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada.

4.2.2. O montante disponibilizado será equitativamente alocado dentro do limite de até 1 (um) projeto de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada uma das 11 (onze) ICTs públicas paranaenses partícipes do ZICOSUR Universitário;

### 4.3. Implementação

4.3.1. Os orçamentos dos projetos selecionados deverão ser executados no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

## 5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1. Serão financiadas mobilidades acadêmicas conforme as definições do item 3.

5.2. O câmbio utilizado neste item é: R\$6,00 (seis reais) para US\$1 (um dólar americano).

### 5.3. Graduação-Sanduiche:

5.3.1. Bolsa para estudantes de graduação de ICTs públicas paranaenses ou instituições estrangeiras associadas ao ZICOSUR Universitário, por um período de 01 (um) a 06 (seis) meses, com valor mensal:

a) na mobilidade de envio, de US\$870 (oitocentos e setenta dólares americanos), equivalente a R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais);

b) na mobilidade de recebimento, de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

5.3.2. Passagens aéreas e/ou rodoviárias de ida e retorno para bolsistas, entre o Paraná e o país parceiro no ZICOSUR, em classe econômica e tarifa promocional;

5.3.3. Auxílio seguro-saúde mensal no valor de US\$90 (noventa dólares americanos), equivalente a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

### 5.4. Mestrado-Sanduiche:

5.4.1. Bolsa para estudantes de mestrado de ICTs públicas paranaenses ou instituições estrangeiras associadas ao ZICOSUR Universitário, por um período de 01 (um) a 06 (seis) meses, com valor mensal:

a) na mobilidade de envio, de US\$1000 (um mil dólares americanos), equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

b) na mobilidade de recebimento, de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

5.4.2. Passagens aéreas e/ou rodoviárias de ida e retorno para bolsistas, entre o Paraná e o país parceiro no ZICOSUR, em classe econômica e tarifa promocional;

5.4.3. Auxílio seguro-saúde no valor mensal de US\$90 (noventa dólares americanos), equivalente a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

### 5.5. Doutorado-Sanduiche:

5.5.1. Bolsa para estudantes de doutorado de ICTs públicas paranaenses ou instituições estrangeiras associadas ao ZICOSUR Universitário, por um período de 01 (um) a 06 (seis) meses, com valor mensal:

a) na mobilidade de envio, de US\$1,300 (um mil e trezentos dólares americanos), equivalente a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);

b) na mobilidade de recebimento, de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

5.5.2. Passagens aéreas e/ou rodoviárias de ida e retorno para bolsistas, entre o Paraná e o país parceiro no ZICOSUR, em classe econômica e tarifa promocional;

5.5.3. Auxílio seguro-saúde mensal no valor de US\$90 (noventa dólares americanos), equivalente a R\$ 540,00

(quinhentos e quarenta reais).

#### 5.6. Pós-Doutorado

5.6.1. Bolsa para pós-doutorandos de ICTs públicas paranaenses ou instituições estrangeiras associadas ao ZICOSUR Universitário, por um período de 01 (um) a 06 (seis) meses, com valor mensal:

a) na mobilidade de envio, de US\$ 2,100 (dois mil e cem dólares americanos), equivalente a R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais);

b) na mobilidade de recebimento, de R\$ 5.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

5.6.2. Passagens aéreas e/ou rodoviárias de ida e retorno para bolsistas, entre o Paraná e o país parceiro no ZICOSUR, em classe econômica e tarifa promocional;

5.6.3. Auxílio seguro-saúde mensal no valor de US\$90 (noventa dólares americanos), equivalente a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

#### 5.7. Pesquisador/Professor Visitante Internacional:

5.7.1. Bolsa para pesquisador/professor visitante de ICTs públicas paranaenses ou instituições estrangeiras associadas ao ZICOSUR Universitário, por um período de 01 (um) a 03 (três) meses, com valor mensal:

a) na mobilidade de envio, US\$ 2,300 (dois mil e trezentos dólares americanos), equivalente a R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);

b) na mobilidade de recebimento, de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

5.7.2. Passagens aéreas e/ou rodoviárias de ida e retorno para o visitante, entre o Paraná e o país parceiro no ZICOSUR, em classe econômica e tarifa promocional;

5.7.3. Auxílio seguro-saúde mensal no valor de US\$90 (noventa dólares americanos), equivalente a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

#### 5.8. Despesas Administrativas

5.8.1 Despesas relacionadas às fundações de apoio das instituições de ensino superior, quando estas forem parceiras na apresentação das propostas, limitadas a 8% (oito por cento).

5.8.2. O percentual permitido deve incidir sobre os itens diretamente vinculados à execução do projeto e deverão ser compreendidas como ressarcimento de despesas operacionais e administrativas.

5.8.3. Tais despesas devem ser previstas em plano de trabalho e devidamente comprovadas, na forma a seguir disposta:

I - A previsão do pagamento de despesas administrativas poderá ser realizada desde que constem do respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deverá conter expressa previsão das despesas previstas, sendo que os custos administrativos deverão restringir-se àqueles absolutamente imprescindíveis à execução do objeto da transferência;

II - Previsão de todos os custos administrativos no objeto da transferência e no plano de trabalho, em valores nominais, com precisa discriminação e descrição da natureza e da finalidade individual de cada parcela, de modo a possibilitar a aferição de economicidade e da proibição de aferição de vantagem indevida pela fundação de apoio, ficando expressamente vedada a estipulação de qualquer percentual ou índice incidente sobre o valor do repasse ou de qualquer outra receita;

III - Previsão de que as despesas sob responsabilidade da fundação de apoio serão realizadas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma do art. 7º da Lei Estadual 20.537/2021, e à transparência dos valores pagos à equipe de trabalho e dirigentes da entidade vinculados à execução do termo;

IV - Na hipótese de a fundação de apoio receber recursos por mais de um termo de transferência, a memória de cálculo a ser apresentada para fins de comprovação e aferição da forma de rateio das despesas administrativas, tanto perante o agente repassador como perante o Tribunal de Contas, deverá vir acompanhada de toda a documentação necessária para que se verifique a efetiva impossibilidade de o valor

de um mesmo comprovante ser utilizado, indevidamente, como comprovação de despesa em prestação de contas de processos diversos;

V - A Universidade apoiada deverá possuir resolução que discipline as relações entre ambas;

VI - A prestação de contas das despesas administrativas deverá vir acompanhada de parecer técnico assinado pelo respectivo contador da fundação de apoio, atestando expressamente sua correção e observância aos requisitos do presente edital;

VII - Em tais casos, a fundação de apoio ingressará nos convênios na condição de tomadora/executora financeira e a ICT será participante do ajuste na condição de interveniente/executora técnica.

5.10. Não serão aceitas propostas que prevejam o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, nos termos do art. 9º, inciso II da Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.11. Não serão financiadas despesas de custeio para: contas de luz, água, telefone, correios, manutenção de veículos, despesas com combustível, diárias para bolsistas, obras e reparos de construções civis, mobiliário, entendidas como despesas de contrapartida.

5.12. É vedado o pagamento de pró-labore, gratificação ou consultoria para atividades de qualquer espécie e, também, não serão permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como taxas de administração ou de gestão e outras despesas relacionadas na Instrução Normativa 01/2012 da Fundação Araucária.

## **6. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

### **6.1. Da ICT Proponente**

6.1.1. Ser ICT pública, nos termos do Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021, associada ao ZICOSUR Universitário, em qualquer caso com sede e CNPJ no estado do Paraná.

6.1.2. Possuir Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu apto a enviar os estudantes, pesquisadores ou professores da proposta de projeto.

6.1.3. Comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para a execução do projeto.

6.1.4. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à implementação das atividades de acolhida e desenvolvimento do projeto.

6.1.5. Indicar o Coordenador Institucional de cada proposta de projeto, que deve possuir vínculo institucional e ser o responsável por encaminhar por via eletrônica todos os documentos exigidos nesta Chamada.

6.1.6. Caso o projeto seja aprovado, a instituição proponente deverá apresentar, quando solicitadas, as certidões citadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os requisitos descritos no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, para a formalização do instrumento jurídico.

### **6.2. Do Coordenador Institucional da Proposta**

6.2.1. Ter vínculo formal com a ICT proponente.

6.2.2. Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país.

6.2.3. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

6.2.4. Ser o responsável pela elaboração da proposta, envio da documentação, execução do projeto, seleção e acompanhamento dos itens financiáveis, envio de relatório e prestação de contas.

6.2.5. Ter a proposta convalidada pela instituição de origem.

6.2.6. Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) como financiadoras do Programa de Mobilidade ZICOSUR Universitário – Desenvolvimento Territorial Sustentável, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

### 6.3. Do Projeto

6.3.1. Deverá estar claramente caracterizado como um Projeto Estratégico Conjunto de pesquisa acadêmica, científica, tecnológica ou de inovação, observando ao item 3.1 desta Chamada.

6.3.2. Atender ao princípio da reciprocidade no que diz respeito às qualificações acadêmicas daqueles que participarão das atividades de intercâmbio.

6.3.3. Ser concebido conjuntamente pelo pesquisador da ICT proponente (coordenador da equipe paranaense) e pesquisadores de uma ou mais instituições parceiras estrangeiras do ZICOSUR Universitário.

6.3.4. Atender ao disposto nos termos do Acordo Marco de Cooperação do ZICOSUR Universitário;

6.3.5. Ser convalidado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da Instituição de vínculo do proponente.

6.3.6. Ser executado em até 24 meses.

6.3.7. As propostas apoiadas nesta Chamada deverão indicar, obrigatoriamente:

I. Linha da Ação: Consolidação e fortalecimento de redes científicas e tecnológicas na região ZICOSUR, por meio de atividades estratégicas e de impacto socioambiental alinhadas ao objetivo do Desenvolvimento Territorial Sustentável (DTS) e às diretrizes do Paraná 2040 ([www.araucaria.pr.gov.br/parana-2040/](http://www.araucaria.pr.gov.br/parana-2040/)).

II. Área Prioritária Principal: conforme tipologia definida pelo Conselho Paranaense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCT-Paraná), podendo enquadrar-se, conforme o escopo da proposta, em uma das seguintes áreas:

- i. Agricultura & Agronegócio;
- ii. Biotecnologia & Saúde;
- iii. Energias Inteligentes;
- iv. Cidades Inteligentes;
- v. Educação, Sociedade & Economia.

III. Áreas transversais:

- i. Desenvolvimento Sustentável;
- ii. Transformação Digital.

IV. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): identificar e justificar, no mínimo, uma das áreas do conhecimento relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ([www.odsbrasil.gov.br/](http://www.odsbrasil.gov.br/)), conforme a contribuição esperada de seus resultados:

- i. O enquadramento das propostas deverá estar refletido na Síntese do Projeto (Anexo I) e fundamentado na contribuição da pesquisa para conforme diretrizes do CCT-Paraná e da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação 2024–2030.

### 6.4. Do Pesquisador/Professor Visitante

6.4.1. Ter vínculo formal com ICT pública paranaense ou instituição estrangeira associada ao ZICOSUR Universitário.

6.4.2. Possuir título de Doutor e evidenciar recente produção acadêmica e científica.

6.4.3. Ter currículo Lattes atualizado ou equivalente no caso de pesquisador estrangeiro.

6.4.4. Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx ([www.sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/](http://www.sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/)).

6.4.5. Ter o projeto convalidado por sua instituição de origem.

6.4.6. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades do projeto.

6.4.7. Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) como financiadoras do Programa de Mobilidade ZICOSUR Universitário – Desenvolvimento Territorial Sustentável, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

### 6.5. Do Bolsista em Estágio de Pós-doutorado

6.5.1. Ter vínculo de estágio pós-doutoral com ICT pública paranaense ou instituição estrangeira associadas ao ZICOSUR Universitário.

- 6.5.2. Ter currículo Lattes atualizado ou equivalente no caso de pesquisador estrangeiro.
- 6.5.3. Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx ([www.sparkx.fundacaoaraucaria.org.br](http://www.sparkx.fundacaoaraucaria.org.br)).
- 6.5.4. Elaborar em conjunto com seu orientador da instituição de acolhimento um plano de atividades a ser desenvolvido durante o período de mobilidade acadêmica, de 01 (um) e a 06 (seis) meses de duração.
- 6.5.5. Possuir carta de aceite da instituição de acolhimento, bem como plano de atividades aprovado.
- 6.5.6. Produzir relatórios para apreciação do orientador da instituição de acolhimento.
- 6.5.7. Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste.
- 6.5.8. Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) como financiadoras do Programa de Mobilidade ZICOSUR Universitário – Desenvolvimento Territorial Sustentável, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

#### **6.6. Do Bolsista de Doutorado**

- 6.6.1. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu (doutorado) em ICT pública paranaense ou instituição estrangeira associadas ao ZICOSUR Universitário.
- 6.6.2. Ter currículo Lattes atualizado; ou equivalente no caso de pesquisador estrangeiro;
- 6.6.3. Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx ([www.sparkx.fundacaoaraucaria.org.br](http://www.sparkx.fundacaoaraucaria.org.br)).
- 6.6.4. Elaborar em conjunto com seu orientador da instituição de acolhimento um plano de atividades a ser desenvolvido durante o período de mobilidade acadêmica, de 01 (um) a 06 (seis) meses de duração.
- 6.6.5. Possuir carta de aceite da instituição de acolhimento, bem como plano de atividades aprovado.
- 6.6.6. Produzir relatórios para apreciação do orientador da instituição de acolhimento.
- 6.6.7. Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste.
- 6.6.8. Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) como financiadoras do Programa de Mobilidade ZICOSUR Universitário – Desenvolvimento Territorial Sustentável, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

#### **6.7. Do Bolsista de Mestrado**

- 6.7.1. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado) em ICT pública paranaense ou instituição estrangeira associada ao ZICOSUR Universitário.
- 6.7.2. Ter currículo Lattes atualizado. ou equivalente no caso de pesquisador estrangeiro.
- 6.7.3. Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx ([www.sparkx.fundacaoaraucaria.org.br](http://www.sparkx.fundacaoaraucaria.org.br)).
- 6.7.4. Elaborar em conjunto com seu orientador da instituição de acolhimento um plano de atividades a ser desenvolvido durante o período de mobilidade acadêmica, de 01 (um) a 06 (seis) meses de duração.
- 6.7.5. Possuir carta de aceite da instituição de acolhimento, bem como plano de atividades aprovado.
- 6.7.6. Produzir relatórios para apreciação do orientador da instituição de acolhimento.
- 6.7.7. Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste.
- 6.7.8. Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) como financiadoras do Programa de Mobilidade ZICOSUR Universitário – Desenvolvimento Territorial Sustentável, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

#### **6.8. Do Bolsista de Graduação**

- 6.8.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação em ICT pública paranaense ou instituição estrangeira associada ao ZICOSUR Universitário.
- 6.8.2. Ter currículo Lattes atualizado ou equivalente no caso de pesquisador estrangeiro.

- 6.8.3. Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx ([www.sparkx.fundacaoaraucaria.org.br](http://www.sparkx.fundacaoaraucaria.org.br)).
- 6.8.4. Elaborar em conjunto com seu orientador da instituição de acolhimento um plano de atividades a ser desenvolvido durante o período de mobilidade acadêmica, de 01 (um) a 06 (seis) meses de duração.
- 6.8.5. Possuir carta de aceite da instituição de acolhimento, bem como plano de atividades aprovado.
- 6.8.6. Produzir relatórios para apreciação do orientador da instituição de acolhimento.
- 6.8.7. Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste.
- 6.8.8. Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) como financiadoras do Programa de Mobilidade ZICOSUR Universitário – Desenvolvimento Territorial Sustentável, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

## 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

7.1 A proposta deverá ser enviada pelo seu coordenador institucional à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx – <http://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br>), devendo, ainda:

- a) Cadastrar o coordenador e a instituição responsável;
- b) Preencher, em português, o **Formulário Eletrônico da Proposta**, via plataforma Sparkx;
- c) Preencher, em português, assinar e anexar o **Roteiro Descritivo da Proposta** (Anexo I);
- d) Preencher, assinar e anexar o **Termo de Anuência do ICT/PR** (Anexo II);
- e) Para a Mobilidade de Envio (*Outgoing*):
  - i. Preencher, em português, assinar e anexar **Plano de Trabalho do Bolsista** (Anexo III), já aprovado pela ICT pública paranaense e universidade estrangeira de acolhimento;
  - ii. Anexar **comprovante de matrícula** do aluno no curso em 2026, nos casos de graduação e pós-graduação;
  - iii. Anexar **Carta de Aceite** pela instituição do ZICOSUR que informe o acolhimento do bolsista;
  - iv. Anexar **declaração de proficiência ou domínio da língua espanhola**. A declaração pode ser expedida pelo Programa de Pós-Graduação no Paraná em que o estudante está vinculado.
- f) Para a Mobilidade de Recebimento (*Incoming*):
  - i. Preencher, em português, assinar e anexar **Plano de Trabalho do Bolsista** (Anexo III), já aprovado pela instituição estrangeira e ICT pública paranaense de acolhimento;
  - ii. Anexar **comprovante de matrícula** do aluno no curso em 2026, nos casos de graduação e pós-graduação;
  - iii. Anexar **Carta de Aceite** pela instituição, informando o acolhimento do bolsista;
  - iv. Anexar cópia do **Edital de Seleção dos Bolsistas**, organizado pela instituição;
  - v. Anexar **Ata Descritiva do Processo de Seleção**, assinada pelo Coordenador Institucional, contendo as seguintes informações: Composição da Comissão Institucional de seleção de bolsistas - nome e qualificação dos seus integrantes e critérios adotados pela Comissão Institucional no processo de seleção dos bolsistas;
  - vi. Anexar declaração de proficiência ou domínio da língua portuguesa.

7.2 A proposta deverá ser submetida até às 23h59 da data-limite de submissão estabelecida nesta Regulamentação do Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública.

7.3 A Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

7.4 O expediente da Fundação Araucária é de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8h30 ao 12h00 e das 13h00 às 17h30, não havendo suporte técnico em outros dias e horários.

7.5 O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

7.6 As propostas enviadas que não contém a documentação solicitada por via eletrônica devidamente assinadas, nos prazos e formas estabelecidas serão consideradas inelegíveis.

## 8. CRONOGRAMA

Atividades	Data
8.1 Anúncio da chamada na página da Fundação Araucária	Dia 21 de maio de 2026
8.2 Submissão eletrônica da proposta via plataforma (Sparkx)	Até às 23:59h do dia 22 de junho de 2026
8.3 Conferência dos documentos (Sparkx)	Entre os dias 23 a 29 de junho de 2026
8.4 Divulgação das propostas elegíveis e inelegíveis	A partir de 30 de junho de 2026
8.5 Prazo de questionamento das propostas inelegíveis (Sparkx)	Até 2 (dois) dias úteis após a divulgação de elegibilidade
8.6 Análise e julgamento das propostas	Entre os dias 3 de julho e 17 de agosto de 2026
8.7 Divulgação do resultado provisório	A partir de 18 de agosto de 2026
8.8 Interposição de recursos	Até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado
8.9 Divulgação do resultado final	A partir de 31 de agosto de 2026
8.10 Processo de contratação	A partir do item 8.9

## 9. ANÁLISE DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA

### 9.1. Análise Documental

A Fundação Araucária fará a análise documental online, via plataforma Sparkx, relativa à habilitação da entidade e enquadramento quanto à adequação da proposta à presente CP, bem como pela verificação do atendimento aos itens relativos aos prazos, critérios de elegibilidade, documentação e demais condições nela estabelecidas.

### 9.2. Análise de relevância

9.2.1. Será constituída uma Comissão de Avaliação indicada pela Fundação Araucária;

9.2.2. A Comissão fará a indicação da relevância e classificação das propostas apresentadas de acordo com os seguintes critérios e pontuação na avaliação das propostas:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		NOTA
<b>A</b>	<b>Critérios de mérito técnico-científico:</b> Originalidade e caráter de inovação; Viabilidade técnica de execução do projeto; Cumprimento aos aspectos éticos em pesquisa.	Até 55 pontos
<b>B</b>	<b>Critérios gerenciais e financeiros:</b> Coerência do orçamento com os objetivos, atividades e resultados propostos; Compatibilidade da infraestrutura e dos recursos humanos para o desenvolvimento da PEC; Coerência dos itens orçamentários solicitados com o valor de mercado;	Até 15 pontos
<b>C</b>	<b>Critério de expansibilidade da pesquisa:</b> Expansibilidade, possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa;	Até 15 pontos
<b>D</b>	<b>Critério de cooperação científica:</b> Cooperação entre ICTs paranaenses e estrangeira do ZICOSUR Universitário no desenvolvimento regional de seus territórios e transdisciplinaridade da pesquisa	Até 15 pontos
<b>Total</b>		<b>100 pontos</b>

9.2.3. Propostas com pontuação inferior a 70 pontos não serão aprovadas e/ou contratadas.

## 10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados será realizada por meio de Ato da Diretoria Executiva, no site da Fundação Araucária (<https://www.fappr.pr.gov.br/>).

## 11. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

11.1. A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos.

11.2. A instituição proponente/executora não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.

11.3. A instituição proponente/executora deverá apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos instrumentos jurídicos (termos de convênios/colaboração) necessários à contratação das propostas aprovadas.

11.4. As instituições deverão apresentar, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx, os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização do termo de convênios:

- a. Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- b. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
- c. Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- d. Certidão do FGTS;
- e. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f. Certidão negativa de débitos das Receitas Estadual e Municipal;
- g. Cópia do Estatuto Social;
- h. Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
- i. Certidões de Débitos Trabalhistas.

11.5. A Fundação disponibilizará as minutas de convênio por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx à instituição executora dos recursos, a qual providenciará suas devoluções, juntamente dos demais documentos (plano de trabalho, certidões e extrato zerado da conta) devidamente assinados pelo E-protocolo do Estado, sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

11.6. A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio.

11.7. Para repasse dos recursos, a instituição deverá possuir obrigatoriamente, conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

## 12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O Coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução do termo e de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da Fundação Araucária, o relatório técnico-científico final, elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária ([www.fappr.pr.gov.br](http://www.fappr.pr.gov.br)).

12.1.1. O relatório final deverá ser assinado e encaminhado pelo coordenador à Fundação Araucária.

12.2. É obrigatória a aplicação as logomarcas da SETI, da Fundação Araucária e do Programa de Mobilidade ZICOSUR Universitário – Desenvolvimento Territorial Sustentável na divulgação e publicações relativas às propostas apoiadas nesta Chamada, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei nº 12.020/98.

12.2.1. As logomarcas supracitadas estão disponíveis em [www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Logomarcas](http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Logomarcas).

12.3. O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução

da proposta.

### 13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão estar em conformidade com a Lei de Inovação do Estado do Paraná (Lei nº 20.541/2021, regulamentada pelo Decreto 1.350/2023).

13.2. A titularidade da propriedade intelectual do(s) produto(s) tecnológico(s) com características inovadoras (técnicas, produtos ou processos, patentes, *know-how*, privilegiáveis ou não), resultante das atividades realizadas em decorrência do presente Acordo, serão compartilhadas entre as partes, nos moldes da Lei de Inovação.

13.2.1. As Partes declaram desde já que o presente Acordo, assim como os projetos específicos, não importará em cessão a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das Partes ora contratantes.

13.3. O direito de propriedade das Partes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, poderão ser complementadas através de termo aditivo na ampliação e redução de direitos ou mesmo quando houver o silêncio do presente Acordo em eventuais demandas em comum acordo ou contendas.

13.4. As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual e os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual no âmbito nacional e internacional, antes e depois da sua concessão, deverão ser rateadas pelas Partes, que se responsabilizarão integralmente pelos custos decorrentes de acordo com a legislação vigente, salvo se diferentemente disposto em termo aditivo específico que verse sobre o estabelecido na cláusula 13.2 acima.

13.5. As Partes acordam que inovações ou produções intelectuais comprovadamente desenvolvidas de maneira unilateral, ainda que durante o período de vigência deste instrumento ou em ambiente empregado para tanto, desde que não estejam relacionadas ao objeto do presente termo, pertencerão com exclusividade à Parte desenvolvedora.

13.6 A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Parte.

### 14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Para resultados da presente Regulamentação caberão recursos, exclusivamente pelo coordenador da proposta.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados via Sparkx. Em hipótese alguma serão apreciados recursos enviados por meio de correio eletrônico, após a homologação do resultado final.

### 15. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

### 16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo, o projeto poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da Diretoria Executiva da Fundação Araucária por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

### 16. IMPUGNAÇÃO

16.1. Perde o direito de impugnar os termos desta regulamentação, perante a Fundação Araucária, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.2. O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável com as condições aqui

estabelecidas.

## 17. PUBLICAÇÕES

17.1. É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) como financiadoras do Programa de Mobilidade ZICOSUR Universitário – Desenvolvimento Territorial Sustentável na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários docentes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

17.2. O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

## 18. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade do proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esta chamada pública segue os preceitos definidos na Lei Federal nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, bem como pela Lei Estadual 20.541/2021, que dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná

19.2. Qualquer alteração na execução da proposta inicialmente aprovada somente poderá ser feita com prévia autorização da Diretoria Executiva da Fundação Araucária. As solicitações, devidamente justificadas, deverão ser submetidas por meio de ofício assinado pelo coordenador e enviadas para o endereço constante na presente regulamentação ou via protocolo no expediente da Fundação Araucária.

19.3. Os casos omissos e situações não previstas nesta regulamentação serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

## 20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20.1 Dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico: tutorial disponível no site da fundação no link <https://www.youtube.com/watch?v=puby3hR40aE&t=2s>.

20.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos pelo e-mail: [9internacionalizacao@fundacaoaraucaria.org.br](mailto:9internacionalizacao@fundacaoaraucaria.org.br).

20.3 O atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico de propostas e no acesso ao sistema Sparkx será feito pelo e-mail [onofre@fundacaoaraucaria.org.br](mailto:onofre@fundacaoaraucaria.org.br).

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Ramiro Wahrhaftig  
Presidente da Fundação Araucária

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026

PROGRAMA DE MOBILIDADE ZICOSUR UNIVERSITÁRIO – DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL

ANEXO I - ROTEIRO DESCRITIVO DA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

<b>Nome</b>	
<b>Sigla</b>	
<b>Coordenador do Projeto</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>Telefones</b>	
<b>Modalidade(s) solicitada(s)</b>	( ) Mobilidade de Envio ( <i>Outgoing</i> ), do Paraná ao país estrangeiro ( ) Mobilidade de Recebimento ( <i>Incoming</i> ), do país estrangeiro ao Paraná

2. DADOS DA EQUIPE DO PROJETO

Nome	Função	Instituição
(Adicionar mais linhas se necessário)		

3. SÍNTESE DO PROJETO

**Mobilidade de Envio (Outgoing)**

Título

Resumo (máximo 300 palavras)

Escopo (identificar a adequação do projeto às Condições de Elegibilidade, vide item 6.3, CP Nº/ANO):

I. Linha da Ação: Consolidação e fortalecimento de redes científicas e tecnológicas na região ZICOSUR, por meio de atividades estratégicas e de impacto socioambiental alinhadas ao objetivo do Desenvolvimento Territorial Sustentável (DTS) e às diretrizes do Paraná 2040 ([www.araucaria.pr.gov.br/parana-2040/](http://www.araucaria.pr.gov.br/parana-2040/));

II. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): identificar e justificar, no mínimo, uma das áreas do conhecimento relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (<https://odsbrasil.gov.br/>). conforme a contribuição esperada de seus resultados:

III. Área Prioritária Principal: conforme tipologia definida pelo Conselho Paranaense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCT-Paraná), podendo enquadrar-se, conforme o escopo da proposta, em uma das seguintes áreas:

vi. Agricultura & Agronegócio;

vii. Biotecnologia & Saúde;

viii. Energias Inteligentes;

ix. Cidades Inteligentes;

x. Educação, Sociedade & Economia

IV. Áreas transversais:

i. Desenvolvimento Sustentável;

ii. Transformação Digital;

Justificativa

Objetivos

Identificação e caracterização do problema

Metodologia

Resultados esperados (listar os resultados e os benefícios esperados considerando o aspecto social, econômico,

ambiental científico, tecnológico e/ou sociocultural para a região do ZICOSUR);  
Viabilidade técnica do projeto (considerando a infraestrutura existente);  
Aspectos éticos e de biossegurança (quando aplicável);  
Cronograma  
Referências

**Mobilidade de Recebimento (Incoming)**  
Título  
Resumo (máximo 300 palavras)  
Escopo (identificar a adequação do projeto às Condições de Elegibilidade, vide item 6.3, CP N°/ANO):  
V. Linha da Ação: Consolidação e fortalecimento de redes científicas e tecnológicas na região ZICOSUR, por meio de atividades estratégicas e de impacto socioambiental alinhadas ao objetivo do Desenvolvimento Territorial Sustentável (DTS) e às diretrizes do Paraná 2040 ([www.araucaria.pr.gov.br/parana-2040/](http://www.araucaria.pr.gov.br/parana-2040/));  
VI. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): identificar e justificar, no mínimo, uma das áreas do conhecimento relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (<https://odsbrasil.gov.br/>). conforme a contribuição esperada de seus resultados:  
VII. Área Prioritária Principal: conforme tipologia definida pelo Conselho Paranaense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCT-Paraná), podendo enquadrar-se, conforme o escopo da proposta, em uma das seguintes áreas:  
xi. Agricultura & Agronegócio;  
xii. Biotecnologia & Saúde;  
xiii. Energias Inteligentes;  
xiv. Cidades Inteligentes;  
xv. Educação, Sociedade & Economia  
VIII. Áreas transversais:  
i. Desenvolvimento Sustentável;  
ii. Transformação Digital;

Justificativa  
Objetivos  
Identificação e caracterização do problema  
Metodologia  
Resultados esperados (listar os resultados e os benefícios esperados considerando o aspecto social, econômico, ambiental científico, tecnológico e/ou sociocultural para a região do ZICOSUR)  
Viabilidade técnica do projeto (considerando a infraestrutura existente)  
Aspectos éticos e de biossegurança (quando aplicável)  
Cronograma  
Referências

**4. TERMO DE COMPROMISSO**

Local e data:
Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos legais, com as normas gerais para concessão de auxílio pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
<b>Coordenador (a) da Proposta</b>

*(Nome e assinatura ou nome e assinatura digital)*

Declaro que a presente proposta se alinha com os objetivos de internacionalização desta Instituição

**Responsável pelo Setor de Internacionalização**  
*(Nome e assinatura ou nome e assinatura digital)*

Declaro que a presente proposta está de acordo com os objetivos científicos e tecnológicos desta Instituição

**Responsável pela Instituição ou Representante**  
*(Nome, assinatura e carimbo ou nome e assinatura digital)*

**CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026**  
**PROGRAMA DE MOBILIDADE ZICOSUR UNIVERSITÁRIO – DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL**

**ANEXO II – TERMO DE ANUÊNCIA DA ICTPR**

Coordenador da Proposta:

Título do Projeto:

Instituição - ICTPR:

Através deste termo, confirmo a anuência da Instituição para a realização do Projeto supracitado, inclusive com as contrapartidas listadas no mesmo, a ser submetido para financiamento pela Fundação Araucária no âmbito da “CHAMADA #####”

A Direção da Instituição apoia totalmente o pedido do Coordenador e colocará à sua disposição a infraestrutura física e de pessoal da Instituição, visando o perfeito andamento de seu projeto.

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO]

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026

PROGRAMA DE MOBILIDADE ZICOSUR UNIVERSITÁRIO – DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA

1. IDENTIFICAÇÃO

ICT/Campus	
Título do projeto	
Curso/Programa	
Bolsista:	
Telefone	
E-mail	
Orientador:	
Telefone	
E-mail	
Link do Processo seletivo para Bolsista na ICT para este Regulamento ( <i>Se aplicável</i> )	
Modalidade	( ) Envio (Outgoing), do Paraná ao país estrangeiro ( ) Recebimento (Incoming), do país estrangeiro ao Paraná
Categoria de Bolsa	( ) Graduação ( ) Mestrado ( ) Doutorado ( ) Pós-Doutorado ( ) Pesquisador Visitante

2. PLANO DE TRABALHO

Atividades	Meses
2.1	
2.2	
2.3	
(Incluir mais linhas caso necessário)	

3. DECLARAÇÃO DO BOLSISTA:

Declaramos para os devidos fins que **XXX** foi selecionado por esta instituição para participar como bolsista na Chamada MOBILIDADE ZICOSUR UNIVERSITÁRIO – DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL. O tratamento dos dados coletados no âmbito desse Programa se dará de acordo com os artigos 7, IV e 11, II, c, da Lei 13.709/18.1.

4. TERMO DE COMPROMISSO

Os abaixo-assinados declaram que o presente Plano de Trabalho foi estabelecido de comum acordo, assumindo as tarefas e responsabilidades que lhes caberão durante o período de realização do mesmo.

<b>Assinatura do Orientador</b>	<b>Assinatura do Bolsista</b>
<b>Assinatura do Coordenador da Proposta</b>	
Local e data:	

**CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026**  
**PROGRAMA DE MOBILIDADE ZICOSUR UNIVERSITÁRIO – DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL**

**MINUTA DE CONVÊNIO PD&I**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº XXXXXX/20\_\_\_\_ - MINUTA**

**PROCESSO Nº XXXXXX**

**CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, E O(A) XXXXXX, PARA A EXECUÇÃO DO “PROJETO [XXXXXXXXXXXX]”, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA [XXXXXXXXXXXX].**

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPIES** abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme parágrafo único, do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030 376 ,Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Osório Duque Estrada, nº 682, CEP 80.520-470, Curitiba PR; e [indicar a denominação da ICTPR responsável pela pesquisa], com sede no(a) [endereço completo com CEP], inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) [inserir nome e cargo ocupado], portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado [endereço completo com CEP], doravante referida como “**ICTPR**”; e RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPIES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado [*descrever o produto, processo ou serviço inovador objeto do Convênio para PD&I*], protocolo nº XXXXX, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta parceria decorre do [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX], objeto do processo administrativo nº [XX.XXX.XXX-X], com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº [XXXX], de ## de #### de #####.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes do [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX] e protocolado sob nº #####.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de XX (XXXXXX) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de XX meses. Período de prestação de contas da Conveniente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que se inicia o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:**

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;
3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet;

4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
5. Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
7. Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

#### **II – A ICTPR compromete-se a:**

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;
3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;
4. A ICTPR fica obrigada a:
  - a. Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês; e,
  - b. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
5. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
  - a. Não for executado o objeto deste Convênio;
  - b. Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
  - c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
7. Apresentar quando da formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- f. Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
- g. Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

8.1 No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à CONCEDENTE sempre que instada a tanto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXX) que serão repassados em parcela (única ou XXXXXX parcelas), conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES**

Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela

Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a. a ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não os alienar ;
- b. o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c. o coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e. o coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f. a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

#### **CLÁUSULA NONA - BOLSAS**

Observados os critérios e procedimentos previstos [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX], a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, de pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênera a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à CONVENIENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
4. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;

5. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
  6. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
  7. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;
  8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;
  9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES**

1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:
  - a. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
  - b. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
  - c. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
  - d. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
  - e. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;
  - f. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
  - g. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
    - i. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
    - ii. Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
    - iii. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
  - iv. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
  - v. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.
2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.
3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

- a. Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c. Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- d. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e. Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f. Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g. Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h. Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- i. Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- j. Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- k. O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convenientes e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- l. Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- m. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- n. Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- o. Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
- p. Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- q. Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio XXXXXX (NOME DO DIRETOR(A)), para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

- a. Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
- b. Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO**

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1. Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutível;
2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
7. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto no caso de rescisão unilateral pela CONCEDENTE, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTÍCIPES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

- a. notificar imediatamente a CONCEDENTE;
- b. auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c. eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até [30 (trinta) dias corridos], contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e

informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ICTPR deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTPR, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

PARÁGRAFO QUARTO - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da Fundação Araucária).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Os PARTÍCIPES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Se privada, a ICTPR declara e garante que:

- não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilícitamente;
- não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a CONCEDENTE, no prazo de [3 (três) dias úteis], sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2026.

**RESPONSÁVEL PELA ICTPR**  
**CARGO**  
**NOME DA ICTPR**

**Ramiro Wahrhaftig**  
**Diretor-Presidente**  
**Fundação Araucária**

**Gerson Koch**  
**Diretor de Administração e Finanças**  
**Fundação Araucária**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF